



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS OU COM DESEMPENHO EQUIVALENTES AOS ORIGINAIS BROTHER PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPRESSÃO DAS UNIDADES DO PODER LEGISLATIVO, GARANTINDO QUALIDADE, DURABILIDADE E COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS ATUALMENTE EM USO.

Item	Descrição	QTD.
01	Refil Tank System - BT5001 – M (magenta)	06
02	Refil Tank System - BT5001 – Y (amarelo)	06
03	Refil Tank System - BT5001 – C (ciano)	06
04	Refil Tank System - BTD 60-BK (preto)	08
05	BROTHER DCPL5512DN multifuncional, Toner 3612	04

1.2. Os produtos dos itens 01, 02, 03 e 04 deverão ser de qualidade equivalente a das originais, podendo ser as próprias originais, de modo que, se constatadas durante o uso serem de qualidade inferior e que impliquem em danos aos equipamentos a empresa será não só obrigada a substituir os objetos da contratação, mas também será

Rua Doraci Ferreira da Silva, 81, Centro - Fone (15) 3533-1168 – CEP: 18.475-003 - Bom Sucesso de Itararé-SP.

<http://www.camarabomsucesso.sp.gov.br> - licitacao@camarabomsucesso.sp.gov.br

R



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

responsabilizada pelo conserto do(s) equipamento(s) cujos produtos ofertados lhe ocasionou(aram) dano(s).

1.3. O item 05 deverá ser original uma vez que a impressora em que se utilizará o toner ainda está no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignam que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas, de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União – TNU no Acórdão nº 860/2011.

1.4. Trata-se de compra com entrega imediata, a qual deve ser efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de emissão da respectiva autorização de compras.

1.5. O contrato terá vigência pelo período em que durar a garantia dos objetos, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de objeto de natureza indispensável para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, em razão da necessidade de realizar diversas impressões durante o desenvolvimento das atividades habituais do Legislativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A pretendida contratação possui com fundamento legal e obedecerá aos parâmetros constantes no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério a ser utilizado para o julgamento e seleção das propostas será o de menor preço global, com vistas a maior amplitude concorrencial, trazendo maior economicidade e eficiência na contratação.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que se apresentem em



desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Se verificado que as propostas contêm vício sanável, a Comissão de Licitação oportunizará por meio eletrônico (e-mail) que a licitante apresente nova proposta retificada, que deverá ser atendida em até 1 (um) dia útil.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A adjudicação em favor da empresa que apresentar o menor preço ficará vinculada a apresentação de documentação mínima que comprove sua habilitação conforme art. 62 e ss. da Lei nº 14.133/21.

5.2. A adjudicação em favor da empresa vencedora não obriga a contratação pela administração.

5.3. Deverá entregar devidamente assinada a declaração do Anexo I, II e todos os itens ali constantes.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a prestação de serviços dentro das normas do contrato;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação no prazo de 30 (TRINTA) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, sendo que a prestação de serviço deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do setor competente do Legislativo.

d) Notificar, por escrito, à contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Rua Doraci Ferreira da Silva, 81, Centro - Fone (15) 3533-1168 – CEP: 18.475-003 - Bom Sucesso de Itararé-SP.

<http://www.camarabomsucesso.sp.gov.br> - licitacao@camarabomsucesso.sp.gov.br



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório e no contrato, nos locais determinados, nos dias e nos e horários de expediente da Administração;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução do contrato;

f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

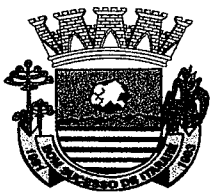
g) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

h) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando as ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

i) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

j) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução completa e eficiente do referido objeto;

k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total



8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega e seu respectivo custo será de inteira responsabilidade da licitante que for contratada e deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com endereço na Rua Doraci Ferreira da Silva, nº 81, Centro, Bom Sucesso de Itararé, CEP: 18.475.003.

8.2. A empresa contratada deverá comunicar ao setor requisitante acerca de quaisquer problemas, atrasos ou erros verificados durante o procedimento para publicação do ato, a fim de sejam tomadas as devidas providências para solucionar a questão.

8.3. O objeto somente será aceito após a vistoria e condições do objeto a ser realizada pelo responsável pelo recebimento mediante confecção do respectivo termo.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento realizar-se-á por meio de boleto ou depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis após prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. No caso de a execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, no objeto deste contrato, a contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento até que seja corrigido o vício existente.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros necessários à aquisição do objeto do presente instrumento serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento previsto para o exercício de 2026, suplementadas se necessário.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Doraci Ferreira da Silva, 81, Centro - Fone (15) 3533-1168 – CEP: 18.475-003 - Bom Sucesso de Itararé-SP.

<http://www.camarabomsucesso.sp.gov.br> - licitacao@camarabomsucesso.sp.gov.br

R



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, na forma prevista pelo artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública direta ou indireta de Bom Sucesso de Itararé/SP, pelo período máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

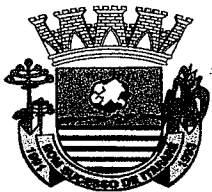
12. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será executado sob o acompanhamento e a supervisão do servidor **José Alves da Rocha Junior**, fiscal designado pela portaria nº 27/2025, de 13 de agosto de 2025, garantindo-se a observância da legalidade, qualidade e fiel

Rua Doraci Ferreira da Silva, 81, Centro - Fone (15) 3533-1168 – CEP: 18.475-003 - Bom Sucesso de Itararé-SP.

<http://www.camarabomsucesso.sp.gov.br> - licitacao@camarabomsucesso.sp.gov.br

R



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto no art.117 da Lei nº14.133/21.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato exercer o controle e a fiscalização da execução contratual, promovendo o registro de ocorrências, solicitando providências, adotando as medidas cabíveis e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades, conforme suas atribuições legais.

13. DA APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A licitante que eventualmente for contratada deverá observar todas as disposições contidas na Lei nº13.709/18, obrigando-se a realizar o correto tratamento dos dados da contratante que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º da LGPD), respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art.6º, LGPD).

13.2. A licitante que eventualmente for contratada se obriga a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, todos os seus colaboradores (servidores, estagiários e vereadores), seus prepostos, bem como o objetivo do presente termo. (art. 50 da LGPD).

13.3. Eventuais dados da contratante coletados pela contratada serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços aqui contratados, sendo que, findo este período a contratante eliminará de forma integral e permanente todos os seus dados coletados, executando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Bom Sucesso de Itararé, 23 de fevereiro de 2026.

EDSON ANTONIO RIBEIRO

Presidente da Câmara

Rua Doraci Ferreira da Silva, 81, Centro - Fone (15) 3533-1168 – CEP: 18.475-003 - Bom Sucesso de Itararé-SP.

<http://www.camarabomsucesso.sp.gov.br> - licitacao@camarabomsucesso.sp.gov.br